



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROCESSO N.º 30

ANO: 2022

DL. \_\_\_\_\_

FLS.: \_\_\_\_\_

espécie: Projeto de Lei nº 01/2022 (Tramitação)

Nº	DATA:
----	-------

Procedência:

Vereador Wilson Paulino

Assunto:

Dispõe sobre a denominação oficial da escola de música da localidade de Vila Sotima de "Sebastião Pinheiro do Rosário" e dá outras providências.

Anexo:

Justificativa e Histórico

## MOVIMENTAÇÃO

### D E S T I N O

Lido na 9ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Tracuateua-PA e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para estudos e parecer técnico no dia 29 de abril de 2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

Projeto de Lei nº 01/2022 – Gabinete do Ver. Wilson Paulino

Dispõe sobre a denominação oficial da escola de música da localidade de Vila Fátima de “Sebastião Pinheiro do Rosário”, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Tracuateua, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua aprovou e, ele, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada oficialmente de “Sebastião Pinheiro do Rosário” a escola de música situada na localidade de Vila Fátima, neste município, em homenagem “post mortem” a um dos senhores mais antigos da comunidade e que muito contribuiu para o desenvolvimento desta.

**Art. 2º** - O poder executivo municipal, através da secretaria municipal de educação, determinará as providências para cumprir o art. 1º desta Lei, comunicando aos órgãos competentes a denominação da referida escola.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador Wilson Paulino, em 18 de abril de 2022.

Wilson Paulino  
Vereador



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

## **HISTÓRICO**

Sebastião Pinheiro Rosário nasceu em 8 de maio de 1919, filho de Domingas Maria da Conceição, na então comunidade denominada de Piabas (Bragança-PA), atualmente conhecida por Vila Fátima/ Tracuateua.

Casou com Benedita Maria do Rosário e com ela teve 7 filhos sendo eles: Nildon, Carlos, Marina, Dário, José, Marinilza e Milton. Uma das boas referências do senhor Sebastião Pinheiro que a comunidade possui era trabalhar na lavoura para sustento da sua família. Assim, contribuiu muito com o desenvolvimento na comunidade, sendo muito respeitado por todos os moradores da localidade. Em virtude de confeccionar seus próprios instrumentos e trocar nas festas da época, sendo uma delas a tradicional Festa do Horizonte Esporte Clube, carregou e expandiu o nome da comunidade e dos produtos fabricados pela mão de obra na agricultura.

Portanto, as habilidades e competências adquiridas com seu trabalho na agricultura foram repassadas para os demais descendentes, isto é, de ordem de pai-filhos-netos.

No ano de 1996 o senhor benedito faleceu, deixando uma história para sua geração.

29 de Setembro de 1994



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a denominação oficial da escola de música da comunidade de Vila Fátima de “Sebastião Pinheiro do Rosário” em homenagem “post mortem” a um dos moradores mais antigos da comunidade supracitada.

Desse modo, homenagear órgãos públicos com nomes de pessoas falecidas encontra-se fundamentado no artigo 44, inciso XIII, da Lei Orgânica do município, o qual dispõe ser competência do legislativo municipal autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos do município. Outrossim, na mesma LOM encontra-se o artigo 229, no qual é frisado que o município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Diante do exposto, evidencia que a matéria proposta veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, em conformidade com a lei federal de 24 de outubro de 1997, especificamente o artigo 1º o qual menciona, em consonância com a redação dada pela lei nº 12.781, de 2013, de que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Wilson Paulino  
Vereador

29 de Setembro de 1994